



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a vedação ao consumo de substâncias ilícitas em espaços públicos no Município de Vila Velha, institui sanções administrativas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibido o consumo de substâncias ilícitas em bens públicos de uso comum do povo e em espaços públicos de acesso coletivo, no âmbito do Município de Vila Velha.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se consumo a utilização ostensiva da substância em local público, de forma perceptível.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se espaços públicos ou de uso coletivo:

- I – ruas, avenidas, calçadas e logradouros públicos;
- II – praças, parques, jardins e áreas de lazer;
- III – praias e orla marítima;
- IV – terminais de transporte coletivo;
- V – entornos de equipamentos públicos;
- VI – quaisquer outros locais abertos ao público, ainda que de propriedade privada, com acesso irrestrito.

Art. 3º A vedação prevista nesta Lei tem por finalidade:

- I – preservar a ordem pública e o bem-estar coletivo;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

II – proteger crianças e adolescentes da exposição ao uso de substâncias ilícitas;

III – garantir a adequada utilização dos espaços públicos;

IV – promover políticas urbanas e sanitárias no âmbito municipal.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, aplicadas de forma gradual:

I – advertência, na primeira abordagem, sempre que possível;

II – multa simples, no valor de até 10 VRTEs;

III – multa agravada, no valor de até 20 VRTEs, quando:

a) houver presença de criança ou adolescente;

b) ocorrer nas proximidades de escolas, unidades de saúde ou equipamentos públicos sensíveis (raio de até 100 metros);

c) houver reincidência.

§1º A aplicação da multa observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§2º Considera-se reincidência a repetição da infração no prazo de 12 meses.

Art. 5º A fiscalização será exercida pelos órgãos municipais competentes, podendo atuar de forma integrada com outros órgãos públicos, respeitadas suas atribuições legais.

§1º A atuação fiscalizatória terá caráter prioritariamente educativo e preventivo.

§2º A abordagem deverá observar os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana.

Art. 6º A aplicação das sanções previstas nesta Lei não afasta a incidência da legislação federal vigente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I – aos procedimentos de fiscalização;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

II – à forma de aplicação das penalidades;

III – aos critérios de gradação das multas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Vereador Rogério Cardoso, Telefone.: (27) 3061-8135 - vereador.rogeriocardoso@hotmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/vereador>
com o identificador 3200390032003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo disciplinar o uso dos espaços públicos no Município de Vila Velha, estabelecendo medidas administrativas voltadas à preservação da ordem urbana, da saúde pública e da proteção de crianças e adolescentes.

A proposta encontra fundamento na competência constitucional dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para promover o adequado ordenamento territorial e a utilização dos bens públicos.

Importa destacar que a presente iniciativa não trata de matéria penal, cuja competência é privativa da União, limitando-se à instituição de sanções administrativas no exercício do poder de polícia municipal, especialmente no âmbito do Código de Posturas e da gestão dos espaços públicos.

Nesse sentido, o projeto foi cuidadosamente estruturado para respeitar os limites constitucionais, evitando qualquer tipificação criminal ou interferência na legislação federal sobre drogas.

Registre-se que iniciativa semelhante foi recentemente adotada no Município da Serra, no Estado do Espírito Santo, onde foi instituída norma proibindo o consumo de substâncias ilícitas em espaços públicos, com previsão de sanções administrativas. A experiência daquele município demonstra a viabilidade da adoção de medidas locais voltadas à organização do espaço urbano e à proteção da coletividade.

Entretanto, o presente projeto não se limita a reproduzir aquele modelo, tendo sido aperfeiçoado para:

garantir maior segurança jurídica;

prever gradação de penalidades com base na proporcionalidade;

priorizar abordagem educativa;

Vereador Rogério Cardoso, Telefone.: (27) 3061-8135 - vereador.rogeriocardoso@hotmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/vereador>
com o identificador 3200390032003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

delimitar com clareza o campo de atuação municipal;

reduzir riscos de questionamento por inconstitucionalidade.

A proposta busca, assim, equilibrar a liberdade individual com o interesse coletivo, assegurando que os espaços públicos sejam utilizados de forma adequada, segura e compatível com o convívio social.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vila Velha/ES, 06 de março de 2026.

Rogério Cardoso

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390032003400330030003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ROGÉRIO CARDOSO** em 06/05/2026 10:50

Checksum: **F9DF53DCFD6B70546671CF50705F26046B3F3A1EAE01C40CA713033EEC2A6971**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390032003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.